



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

~~LEI Nº 1400, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2005.~~

~~(Revogado pela Lei nº 2.674, de 5 de abril de 2022.)~~

~~Cria o Conselho Municipal do Trabalho e dá outras providências.~~

~~Faço saber que:~~

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS~~ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º~~ Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, órgão colegiado, de caráter permanente e consultivo com a seguinte finalidade:

~~I – discutir as alternativas e estratégias municipais para a implementação de políticas públicas do trabalho e levantar demanda de cursos profissionalizantes;~~

~~II – acompanhar a utilização dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;~~

~~III – apoiar o Sistema Público de Emprego na articulação dos órgãos Federal, Estadual e Municipal.~~

~~Art. 2º~~ O Conselho Municipal do Trabalho será composto por 15 (quinze) membros, sendo:

~~I – 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal;~~

~~II – 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada pelos Trabalhadores;~~

~~III – 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada pelos Empregadores.~~

~~Art. 3º~~ O Conselho Municipal do Trabalho funcionará com:

~~I – Presidência;~~

~~II – Plenário;~~

~~III – Secretaria Executiva;~~

~~IV – Grupos de Apoio.~~

~~§ 1º~~ O mandato de cada representante será de 3 (três) anos, permitida uma recondução, para igual período.

~~§ 2º~~ A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio, entre os representantes das entidades governamentais, dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

~~trabalhadores e dos Empregadores, iniciando-se pelo poder público e seguida pelos trabalhadores.~~

~~§ 3º O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução pelo o período consecutivo.~~

~~§ 4º A eleição do Presidente do Conselho ocorrerá por maioria simples de votos se seus integrantes.~~

~~§ 5º Ao Governo Estadual, caberá uma representação em nível municipal.~~

~~**Art. 4º** O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por maioria simples de votos de seus integrantes e publicado no Diário Oficial, após homologação pela Comissão Estadual de Emprego.~~

~~**Art. 5º** O Poder Público Municipal se encarregará de propiciar condições mínimas para o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho.~~

~~**Art. 6º** Revogam-se as Leis nºs 1318, de 27 de agosto de 2004 e 1379, de 6 de setembro de 2005.~~

~~**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**PALMAS**, aos 2 dias do mês de dezembro de 2005.~~

RAUL FILHO